



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**

LEI Nº 139/98, DE 08 DE ABRIL DE 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
CONCEDER TÍTULO DE AFORAMENTO  
A QUEM ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Pacajá, Estatui, e a Prefeita(o) Municipal, Sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Pacajá a conceder título de Aforamento nos termos da LEI Municipal Nº 052/92, referente aos processos abaixo descritos:

I - Processos Nº 052/97 - Weldon Amaral Brandão.

II - Processo Nº 157/98 - Telepará.

III - Processo Nº 158/98 - Telepará.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotação Orçamentária Própria do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 08 de Abril de 1998.

Francisco de Fátima Silva Bastos  
Prefeito em exercício